

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.606.527-3

DATA: 13/06/23

PARECER CEE/CES n.º 59/23

APROVADO EM 18/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Informação da suspensão da oferta de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela UNICENTRO, no *campus* Irati, na modalidade educação a distância.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

*EMENTA: Suspensão da oferta de vagas e dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso de Graduação Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela UNICENTRO, no campus Irati, na modalidade educação a distância, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2020. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 449/23 (fl. 04), de 13/06/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, informou a suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Unicentro, *campus* Irati, na modalidade a distância, mediante Ofício n.º 194/23, de 13/06/23. (fl. 02), nos seguintes termos:

Considerando o contido no § 1º do Art. 39 da Deliberação n.º 06/2020, que diz: “As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até quatro anos letivos. § 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à SETI, que informa o CEE/PR”, comunicamos a Vossa Excelência a suspensão temporária da oferta de vagas do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, na modalidade a distância, desde 2020, quando entrou a última turma, ofertada pela UNICENTRO. Justificamos a suspensão devido à necessidade de uma adequação curricular, evidenciada por avaliações internas, o que demanda também uma reestruturação no curso em consonância com a modalidade de educação a distância.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.606.527-3

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, em caráter excepcional, a dilação do prazo da renovação do reconhecimento, obtido pela Portaria SETI n.º 146/20, de 02 de fevereiro de 2020, pelo prazo do período da suspensão de quatro anos, conforme exigido no § 2º do Art. 11 da Deliberação n.º 06/2020-CEE.

Ressaltamos que, na possibilidade de reabertura na oferta de vagas durante o prazo de quatro anos, a SETI será informada e será enviado o pedido de Renovação de Reconhecimento.

### **II – MÉRITO**

Trata-se da informação sobre a suspensão da oferta de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela UNICENTRO, no *campus* Irati, na modalidade educação a distância.

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

A última renovação de reconhecimento do curso em tela foi concedida pela Portaria SETI n.º 146/20, DOE de 02/06/20, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 112/20, de 03/06/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/01/2020 até 21/01/2024. (fl. 03)

Considerando que o prazo de vigência da Portaria SETI n.º 146/20, expira em 21/01/2024, a instituição de ensino solicita a dilação do prazo de vigência do referido ato, pelo prazo de suspensão de 04 (quatro) anos, período suficiente para a formação dos alunos remanescentes.

Conforme o artigo 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, diante da suspensão de vagas do referido curso, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.606.527-3

Desta forma, faz-se necessária a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do mais recente ato de renovação de reconhecimento do curso em questão.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está:

a) de acordo com a possibilidade de dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES n.º 112/20, de 03/06/20, que fundamentou a emissão da Portaria SETI n.º 146/20, DOE de 02/06/20, referente à última renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Unicentro, *campus* Irati, na modalidade a distância, exclusivamente para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2020.

b) ciente da suspensão de vagas do curso em questão, a partir do ano de 2023.

Reiteramos que no caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/CES n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao comunicar a reativação do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a renovação de reconhecimento.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este relator:

a) é favorável, excepcionalmente, à dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES n.º 112/20, de 03/06/20, que fundamentou a emissão da Portaria SETI n.º 146/20, DOE de 02/06/20, referente à última renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Unicentro, no *campus* Irati, na modalidade educação a distância, exclusivamente para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes, até o ano de 2020.

b) está ciente da suspensão da oferta de vagas do curso em questão, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a partir do ano de 2023.

No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao reativar a oferta do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.606.527-3

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES